



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI Nº 3235/08 – DE 20 DE MAIO DE 2008

Autógrafo nº 85 – 20/05/08

Projeto de lei nº. 72 – 16/05/08

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) PARA ATENDER DESPESAS COM A EXECUÇÃO DE 4.961,00 M2 DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E IMPLANTAÇÃO DE 759,00 M DE GUIAS E SARJETAS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO.

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) Fica autorizado a abrir no setor de empenho e contabilidade da municipalidade, um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para atender despesas com a execução de 4.961,00 m2 de pavimentação asfáltica e implantação de 759,00 metros de guias e sarjetas em vias urbanas do município.

ART 2º) O presente crédito especial consignará a seguinte unidade orçamentária e programa de despesa:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.15 – PREFEITURA MUNICIPAL – SETOR OBRAS PÚBLICAS

15.451.0077.1.054.4.4.90.51.812– Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

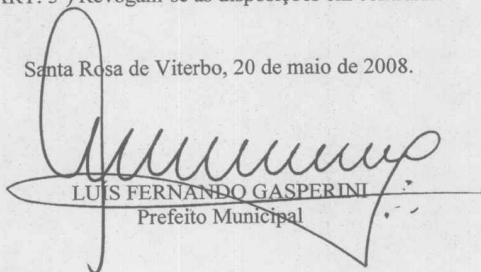
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 150.000,00

ART. 3º) Os recursos para fazer face ao presente crédito ocorrerão por conta do convenio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o município de Santa Rosa de Viterbo.

ART 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ART. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 20 de maio de 2008.


LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal